

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 60/2017
- IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP**Processo nº:** 00391-00022956/2017-26**Interessado:** Auto Posto NM 16 LTDA**CNPJ:** 11.948.180/00022-35**Endereço:** QND 46, lote 2, Taguatinga Norte/ DF**Coordenadas Geográficas:** 815097.00 m E; 8250375.00 m S; Zona 22 L SAD-69**Atividade Licenciada:** Posto de Abastecimento de Combustíveis**Prazo de Validade:** 2 anos**Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim****1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Técnico foi elaborado segundo o que rege, os princípios do Direito Ambiental e Urbanístico, em resposta ao Requerimento de Licença Instalação (L.I.) impetrado pelo **Auto Posto NM 16 Ltda.**, CNPJ: **11.948.180/00022-35**, protocolado neste Instituto em 24 de Junho de 2014 (fls.168) sob nº 888.003.190/14, com publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação local em 12 de Junho de 2014 (fls. 171 e 172).

O objetivo é avaliar o cumprimento do empreendimento aos dispositivos da Instrução IBRAM n.º 213/2013, às normas técnicas relativas à questão e a Informação Técnica nº 435.000.061/2016, tendo como escopo os documentos acostados ao processo e a vistoria, realizada em 01/12/2017.

2. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado na QND 46, LOTE 2, TAGUATINGA-DF.

De acordo com a Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, que atualiza a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, o lote está inserido em Zona Urbana Consolidada (ZUC-3).

O posto não se encontra inserido em nenhuma unidade de conservação, conforme o Mapa Ambiental do DF de 2010, também não se observa a presença de qualquer curso d'água.

Em um raio de 10 km, em projeção horizontal ao terreno em questão, encontram-se as seguintes unidades de conservação e áreas protegidas por determinação legal: APA do Planalto Central, APA da bacia do Rio Descoberto, ARIE do Parque JK, Reserva Ecológica do Guará, Área de Proteção de Manancial de Santa Maria 3, Área de Proteção de Manancial do Ribeirão de Pedras, Área de Proteção de Manancial do Córrego do Currais, Área de Proteção de Manancial do Ribeirão Bananal, Parque Ecológico Saburo Onoyama, Parque Recreativo Taguatinga, Parque Recreativo do Setor O, Parque Ecológico Irmão Afonso Haus, Parque Ecológico Águas Claras, Parque Ecológico do Areal, Parque Ecológico Lagoinha, Parque Ecológico Boca da Mata, Parque Ecológico e Vivencial Riacho Fundo, Parque Ecológico Metropolitano, Parque Três Meninas, Vivencial Denner, Parque Ecológico Ezechias Heringer, Parque Ecológico Lago do Cortado e Floresta Nacional de Brasília.



Figura 1 – Localização do Empreendimento – marcada em vermelho. Imagem retirada do Software Google Earth – Data da imagem: 14/12/2017

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO TEMA

Seguem os dispositivos legais relativos à questão:

- Lei Federal no 6.938/1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal no 12.305/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal no 9.605/1998 – Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal no 99.274/1990 – Regulamenta a Lei no 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital no 3.651/2005 – Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital no 41/1989 – Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital no 5.418/2014 – Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar no 803/2009 – Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar no 854/2012 – Atualiza a Lei Complementar no 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital no 12.960/1990 – Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital no 18.328/1997 – Altera o Decreto no 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital no 14.783/1993 – Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA no 237/1997 – Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA no 273/2000 – Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA no 307/2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA no 381/2001 – Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA no 362/2005 – Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA no 357/2005 – Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá

outras providências;

- Resolução CONAMA no 420/2009 – Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA no 430/2011 – Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
- Instrução Normativa no 213/2013 – IBRAM – Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa no 114/2014 – Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos – Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II – não inertes e III – inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido – Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Manuseio e instalação de tanque subterrâneo.
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos – Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos – Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis – Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para

armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.

- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

4. DO HISTÓRICO DO TRÂMITE DO PROCESSO

A seguir são apresentados os documentos relevantes ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento. São os documentos acostados após a Licença Prévia nº 006/2012 (fl.162), que foi concedida ao empreendimento em 07 de março de 2014.

Volume I:

- Requerimento nº 888.003.190/14, que solicita Licença de Instalação. (fl. 168 e 169)
- Comprovante de pagamento da taxa de análise. (fl. 170)
- Publicações da solicitação de Licença Instalação, no DODF e jornal de grande circulação, publicado nos dias 12/06/2014 e 09/06/2014 respectivamente, (fls.171/172);
- Projeto de Instalações e Tratamento de efluentes 01/02 (fls.178) e 02/02 (fls.174);
- Projeto de Instalação e Equipamentos 01/03 (fls. 175), 02/03 (fls. 176) e 03/03 (fls.177);
- ART do Responsável Técnico pelos projetos (fls. 179);
- Relatório Técnico de Inspeção de Equipamentos (fls. 180 a 186);
- ART do Responsável Técnico pelo projeto (fls. 186);
- Estudo Geológico e Hidrogeológico (fls. 187 a 213);
- ART do Responsável Técnico pelos projetos (fls. 214);
- Alteração Contratual na Razão Social. (fls. 215);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 216);
- Alteração e Consolidação do Contrato Social (fls. 217 a 219);
- Requerimento nº 888.000.841/15 (fls.220);
- Carta nº 430.000.003/2015-COLAM/SULFI/IBRAM (fls.221);
- Declaração de Recebimento de Documentos (fls. 222 a 223);
- Requerimento nº 888.006.781/15 (fls.224);
- Despacho, 24/04/2016 (fls.225);
- Despacho, 05/04/2016 (fls. 226);
- Despacho, 09/05/2016 (fls.227);
- Informação Técnica nº 435.000.061/2016 – GELEU/COIND/SULAM, (fls.228 a 231);
- Despacho, 03/06/2016 (fls.235);
- Despacho, 30/06/2016 (fls.233);
- Ofício nº 401.000.450/2016 – SULAM/PRESI/IBRAM (fls. 234);
- Ofício nº 888.008.291/16 que visa atender ao informe técnico nº 435.000.061/2016-GELEU/COIND/SULAM (fls.237);
- ART do Responsável Técnico (fls. 238);
- Projeto Hidrossanitário, Sistema de Drenagem Pluvial e Recarga de Aquífero (fls. 239);
- Termo de Encerramento de Volume, 11/01/2017, (fls.240);

Volume II:

- Termo de Abertura de Volume, 11/01/2017, (fls. 241);
- Memorial Descritivo Sistema Separador de Água e Óleo (fls. 242 a 249);
- ART do Responsável Técnico (fls. 250 a 252);
- Projeto Básico de Instalações Físicas 01/03 (fls. 253), 02/03 (fls. 254) e 03/03 (fls. 254);
- ART do Responsável Técnico (fls. 256);
- Contrato de Mão de Obra (fls. 257 a 266);
- Atestado de Conformidade (fls. 267);
- Projeto Hidrossanitário Sistema de Drenagem Oleosa – SDO 01/02 (fls. 271) e 02/02 (fls. 272)
- Requerimento de Cópia e Vistas ao Processo e Declaração de Recebimento nº 888.000.934/17 (fls. 274)
- Cópia da identidade do Requerente (fls. 275);
- Procuração Posto NM 16 LTDA (fls. 276);
- Requerimento de Cópia e Vistas ao Processo e Declaração de Recebimento nº 999.000.898/17 (fls. 277);
- Procuração em nome de Agleibe Araujo Ferreira (fls. 278 a 279);

5. ANÁLISE PROCESSUAL

No dia 06 de fevereiro de 2014, o interessado recebeu a Licença Prévia nº 13/2014 com vencimento em 06/02/2016 (fl. 158).

Em 24 de junho de 2014, o interessado requereu a Licença de Instalação (fl.168) e no dia 12 de junho de 2014 o aviso de requerimento foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação local (fls. 171 e 172).

Em 03 de junho de 2016, o interessado recebeu a Informação Técnica nº 435.000.061/2016-GELEU/COIND/SULAM que solicitava a apresentação de alguns documentos para dar prosseguimento ao processo de licenciamento em um prazo de 30 (trinta) dias.

Na presente análise, foi constatado que o interessado apresentou todos os documentos exigidos por essa Licença.

6. PARECER CONCLUSIVO

Diante do exposto na presente análise processual e aos dispositivos da CONAMA nº 273/2000 e IN IBRAM nº 213/2013, verificou-se o cumprimento das condicionantes da Licença Prévia nº 13/2014 e da Informação Técnica nº 435.000.061/2016 – GELEU/COIND/SULAM. Assim, recomendamos o DEFERIMENTO da Licença de Instalação com prazo de dois anos e as Condicionantes, Exigências e Restrições do item 7 deste Parecer.

7. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

1. Está licença autoriza a instalação de Posto Revendedor de Combustível e **não o seu funcionamento ao término das obras**. Para o funcionamento do empreendimento o interessado precisará solicitar a Licença Operação;
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal e Distrital;
3. **O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará a suspensão/cancelamento desta Licença;**
4. Isolar com barreiras físicas (tapumes) as áreas que estiverem em obras, durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente pessoas autorizadas;
5. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para as vias públicas e/ou para a galeria de águas pluviais;
6. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
7. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricadas conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
8. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776;
9. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
10. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma ABNT/NBR 15.118;
11. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento devem ser adequados, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2;

12. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel (“*Sump*” de filtro), conforme a norma ABNT/NBR 13.783 e 16.786 (caso venha a ser instalada unidade de filtragem);
13. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção (“*check valve*”) nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786;
14. Instalar câmaras de contenção nas descargas seladas e unidades de abastecimento, conforme norma ABNT/NBR 13.783 e 13.786;
15. Instalar terminais corta-chamas nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (“Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto externo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificações (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação”)
16. Instalar tanque para armazenamento de óleo usado ou contaminado (OLUC), conforme normas ABNT, o tanque poderá ser aéreo ou subterrâneo. No caso de tanque aéreo, este deverá ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletas de contenção ligados ao Sistema Separador de água e óleo – SAO, e em conformidade com a NBR 15.072. Caso opte pelo tanque subterrâneo esse deverá ser jaquetado, possuir monitoramento intersticial e realizar testes de estanqueidade conforme ABNT/NBR 13.784;
17. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletas de contenção circulando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT/NBR 14.605-2(caso venham ser instaladas);
18. A empresa que executará a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma se encontra em processo de certificação;
19. Apresentar, no ato do requerimento de **Licença Operação**, o Relatório com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - 19.1 Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
 - 19.2 Apresentar Laudo atestando a conformidade dos canaletas, piso das áreas de abastecimento e sistemas separadores de água e óleo (SAO)
 - 19.3 Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
 - 19.4 Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela instalação do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;
 - 19.5 Apresentar Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT/NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque com permeabilidade máxima de 10^{-6} cm/s, referenciado à água a 20°C;
20. Apresentar, no prazo de 30 dias após o recebimento desta Licença, Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas;
21. Apresentar, no prazo de 30 dias após o recebimento desta Licença, Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;
22. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (**pós-reforma**), de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;

23. Apresentar Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (pós-instalação), de acordo com a ABNT/NBR 13.784, **no ato do requerimento da Licença de Operação**;
24. Apresentar planta do sistema de drenagem oleosa das áreas de descarga e abastecimento, contendo sua localização, sentido de escoamento, indicação das caixas redentoras de areia, caixas de amostragem de efluentes, reservatórios de óleo separado, caixas separadoras e canaletas, **no ato de requerimento da Licença de Operação**. O sistema hidrossanitário deve ser totalmente independente do sistema de drenagem oleosa.
25. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I (caso seja gerado) **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
26. Apresentar Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais, conforme Resolução CONAMA nº 273/2000, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
27. Apresentar Plano de Resposta a Incidentes, conforme Resolução CONAMA nº 273/2000, **no ato do requerimento da Licença de Operação**;
28. Apresentar Programa de Treinamento de Pessoal, conforme resolução CONAMA nº 273/2000, **no ato do requerimento da Licença de Operação**;
29. Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, contrato social, cadastro nacional de pessoa jurídica e cadastro fiscal do DF atualizados;
30. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
31. Caso haja qualquer modificação no cronograma de obra e ou/ planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
32. Esta Licença Ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
33. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
34. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Este é o parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES - Matr.0264489-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 18/12/2017, às 13:08, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINE PAIVA ANTUNES DE ALMEIDA - Matr.1671887-9, Chefe de Núcleo de Licenciamento de Postos de Combustíveis**, em 18/12/2017, às 13:23, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLARA VALE ASSIS - Matr.9520, Assessor(a) Júnior I**, em 18/12/2017, às 14:13, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **4025248** código CRC= **8C7EB720**.

03/05/2018

SEI/GDF - 4025248 - Parecer Técnico

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5639

00391-00022956/2017-26

Doc. SEI/GDF 4025248